



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 467, DE 1º DE ABRIL DE 2004.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 465/04 E ATRIBUI NOVO ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, no uso de suas atribuições legais, por aprovação da Câmara Municipal, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 005/01, Art. 53, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído novo abono pecuniário aos servidores públicos municipais da Secretaria Executiva de Educação, nas categorias e valores a seguir discriminados:

CATEGORIA	VALOR R\$
Professor nível médio do ensino fundamental	Até 140,00
Professor nível médio na educação infantil	Até 140,00
Professor nível médio na educação pré-escolar	Até 140,00
Professor nível 1	Até 160,00
Professor nível 2	Até 160,00
Diretor de escola de pequeno porte	Até 250,00
Diretor de escola de médio porte	Até 300,00
Diretor de escola de grande porte	Até 400,00
Administrador Escolar/Orientador Educacional	Até 400,00
Vice-Diretor	Até 350,00
Coordenador Administrativo/Escolas Rurais	Até 200,00
Auxiliar de Secretaria, de Biblioteca e Administrativo	Até 50,00
Secretário geral	Até 150,00
Servente e Merendeira	Até 20,00

Art. 2º - O abono pecuniário evidenciado no artigo anterior será atribuído somente às categorias acima discriminadas.

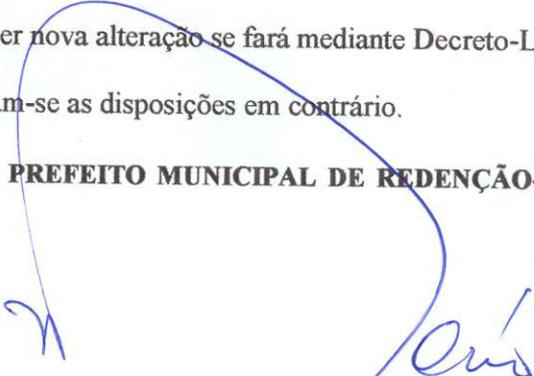
Art. 3º - Os recursos necessários ao efetivo pagamento desta despesa correrão conforme previsão do Art. 3º, da Lei Municipal nº 465/04.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2004.

Art. 5º - Qualquer nova alteração se fará mediante Decreto-Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, ao 1º dia do mês de abril de 2004.


MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal